CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 969/2026
REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº: 013/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL / RS E A EMPRESA UNIVERSO COMERCIAL EIRELI / LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO III DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Centro, CEP 97.420-000, no Município de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIVERSO COMERCIAL EIRELI / LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.404.108/0001-99, com sede na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, nº 276, Conjunto 1, Bairro Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03.071-080, neste ato representada por seu Sócio-Administrador e Procurador Legal, Sr. **ALEXANDRE COSTA**, portador do CPF nº 164.947.938-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o seu art. 86, §§ 2º a 5º, à Ata de Registro de Preços nº 013/2026 decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025 (Processo nº 033/2025) do Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo (CONCEN), ao Parecer Jurídico nº 247/2026 da Procuradoria Municipal e às cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de 3 (três) Microcomputadores Tipo III (código de item 02.22.000003), novos e sem uso prévio, destinados a suprir as necessidades tecnológicas, pedagógicas e administrativas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Sul, com ênfase no suporte às atividades desenvolvidas no atendimento em Tempo Integral.

1.2. A presente aquisição fundamenta-se na modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2026 ("carona"), nos termos autorizados pelo art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída no Processo Administrativo Municipal nº 350/2026 (Processo nº 956/2026), mediante concordância do Órgão Gerenciador (Ofício CONCEN nº 126/2026) e aceite formal da empresa detentora da ata, respaldada pela justificativa do insucesso de certames licitatórios municipais anteriores.

1.3. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, independentemente de anotação ou traslado:

- **a)** O Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 048/2026) da Secretaria Municipal de Educação;
- **b)** O Estudo Técnico Preliminar (ETP Municipal nº 058/2026);
- **c)** O Termo de Referência nº 041/2026 da Secretaria Municipal de Educação;
- **d)** O Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 013/2026 do CONCEN (incluindo o Extrato de Aditivo publicado em 01/09/2026);
- **e)** A Proposta Comercial e o Termo de Aceite encaminhados pela CONTRATADA;
- **f)** O Parecer Jurídico nº 247/2026 da Procuradoria Municipal e o Despacho de Homologação exarado pelo Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos rigorosamente novos, de primeiro uso, de linha corporativa do fabricante, acondicionados em embalagens originais lacradas, acompanhados de manuais de instrução em língua portuguesa, cabos e acessórios necessários ao imediato funcionamento, em estrita observância à seguinte discriminação:

Item	Código	Descrição Resumida do Produto	Marca / Modelo	Qtd	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	02.22.000003	Microcomputador Tipo III corporativo desktop/torre, com processador de 10 núcleos físicos e 16 threads (2,5 GHz base / 4,6 GHz turbo, 20MB cache), 8 GB RAM DDR4 3200MHz, SSD 512 GB M.2 PCIe NVMe, Monitor de Vídeo LED 21" marca Tronos (modelo 22TRS-HOS), Teclado ABNT2 USB, Mouse Óptico 1000 dpi USB, gabinete tool-less de até 12L com trava Kensington, fonte 450W PFC Ativo 80 Plus Bronze e Windows 11 Pro 64-bits OEM.	Positivo Master D3400 / Tronos	3 UN	R$ 7.830,00	R$ 23.490,00

2.2. Detalhamento das Especificações Mínimas do Microcomputador Tipo III:

- **a) Processador:** Arquitetura x86 com no mínimo 10 núcleos físicos e 16 threads, frequência de operação de 2,5 GHz (base) a 4,6 GHz (turbo), 20 MB de memória cache L3, lançado a partir do ano de 2023.
- **b) Placa-Mãe e BIOS:** BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante ou com copyright comprovado, em conformidade com as normativas NIST 800-147 e UEFI 2.1; suporte a cadastro do número de patrimônio do Município e número de série na BIOS; registro detalhado de eventos (sensor de intrusão, alteração de memória e processador); controle de permissão por senha de administrador e usuário.
- **c) Memória RAM:** 8 GB DDR4 SDRAM de 3.200 MHz, distribuída em slots DIMM com suporte ao modo Dual Channel, expansível até no mínimo 64 GB.

- **d) Armazenamento:** 1 (uma) unidade em estado sólido (SSD) de 512 GB, padrão M.2 PCIe NVMe ou SATA III.
- **e) Interface Gráfica e Monitor:** Controladora gráfica integrada com 1 GB de memória compartilhada, suporte a 2 monitores simultâneos, saídas digitais HDMI/DisplayPort/DVI. Acompanha Monitor de Vídeo LED de no mínimo 21 polegadas, resolução Full HD (1920x1080 a 60 Hz), marca Tronos, modelo 22TRS-HOS (conforme Aditivo da ARP nº 013/2026 de 01/09/2026).
- **f) Periféricos e Gabinete:** Teclado padrão ABNT2 USB com bloco numérico destacado e Mouse óptico de 1.000 dpi USB com scroll, ambos do mesmo fabricante do gabinete; Gabinete compacto desktop/torre com volume máximo de 12 litros, sistema de abertura sem uso de ferramentas (tool-less), sensor e conector para trava de segurança Kensington; inclui trava física de segurança para proteção do gabinete, monitor e periféricos.
- **g) Fonte de Alimentação e Áudio:** Fonte universal com PFC ativo, eficiência mínima de 85% em carga total e certificação 80 Plus Bronze (100 a 240 VAC, 60 Hz); áudio estéreo frontal P2 e interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) integrada.
- **h) Sistema Operacional e Proteção:** Licença perpétua e pré-instalada do sistema operacional Windows 11 Professional 64 bits em português do Brasil (OEM), acompanhada de software de sistema de proteção com console de gerenciamento centralizado via HTTPS Web.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS DADOS BANCÁRIOS

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 23.490,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais), resultante da aplicação do preço unitário de R$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais)** para cada uma das 3 (três) unidades adquiridas.

3.2. No valor total fixado na cláusula anterior estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, tais como frete, carga, descarga, transporte, seguros, embalagens, tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional sob qualquer pretexto.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária devidamente cadastrada na ARP nº 013/2026:

- **Banco:** Caixa Econômica Federal (Código 104)
- **Agência:** 4283
- **Conta Corrente:** 577054808
- **Favorecido:** Universo Comercial Eireli / Ltda (CNPJ 07.404.108/0001-99)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Vicente do Sul para o exercício de 2026, conforme reserva efetuada através da Solicitação de Dotação Orçamentária nº 034/2026, emitida em 06/10/2026 pelo Contador Municipal (CRC/RS 104819/O-6), sob a seguinte classificação:

- **Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação
- **Projeto/Atividade:** 1045 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

- **Elemento de Despesa / Conta:** 4490.52.41.00.00.00 – Equipamentos de T.I.C. - Computadores (Conta Despesa 992)
- **Fonte de Recurso e Subvínculo:** 1543 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (Valor Aluno Ano Resultado)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Prazo de Entrega: A CONTRATADA obriga-se a entregar a totalidade dos equipamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

5.2. Local de Entrega: Os microcomputadores deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de São Vicente do Sul/RS, durante o expediente regular de trabalho, correndo a entrega, transporte e descarregamento sob exclusiva responsabilidade e custeio da CONTRATADA.

5.3. Recebimento do Objeto: O recebimento dos bens dar-se-á em 2 (duas) etapas distintas, em estrita observância ao art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **a) Recebimento Provisório:** Efetuado pelos fiscais do contrato no ato da entrega, mediante termo detalhado de recebimento provisório, para simples conferência da quantidade, integridade das embalagens e conformidade inicial dos modelos fornecidos.
- **b) Recebimento Definitivo:** Formalizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo emitido pela fiscalização, após testes funcionais, conferência de toda a documentação técnica, certificados de garantia e verificação do atendimento integral de todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 041/2026.

5.4. Na hipótese de recusa por desconformidade técnica, defeito ou avaria, a CONTRATADA será notificada para sanar as irregularidades ou substituir integralmente o equipamento rejeitado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA

6.1. A CONTRATADA garante os bens fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios de montagem ou incompatibilidade de componentes pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. A garantia técnica compreende o atendimento na modalidade on-site (no próprio local de instalação das escolas ou sede da Secretaria de Educação), incluindo mão de obra especializada, transporte, substituição de peças, componentes ou troca integral do equipamento defeituoso por outro novo e idêntico (ou de desempenho superior), sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

6.3. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA disponibilizará canal de suporte técnico com número telefônico gratuito (0800 ou equivalente) ou portal web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

6.4. Os prazos de atendimento aos chamados durante a garantia serão:

- **a)** Atendimento inicial e diagnóstico em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da abertura do chamado;
- **b)** Solução definitiva do problema ou substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da comunicação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelos fiscais do contrato e aprovada pela Gestora do Contrato.

7.2. A liquidação da despesa condiciona-se à apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela comissão de fiscalização e à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA (Certidões Negativas da Receita Federal/PGFN, FGTS, Justiça do Trabalho e Tributos Estaduais/Municipais).

7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal emitida obriga-se a ser exatamente o mesmo da empresa contratada e qualificada no preâmbulo deste instrumento (CNPJ 07.404.108/0001-99).

7.4. Havendo incorreção, erro na nota fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento será suspenso e fluirá novamente a contar da reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem que incida qualquer ônus, juros ou atualização monetária sobre a obrigação do Município.

7.5. Em caso de eventual atraso injustificado nos pagamentos imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) entre a data limite estipulada para pagamento e a data do efetivo desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **a)** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- **b)** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades e informações necessárias para a entrega e perfeita execução do objeto;
- **c)** Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o recebimento dos microcomputadores por intermédio dos servidores encarregados da fiscalização;
- **d)** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos fixados neste Contrato;
- **e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos pactuados, observada a devida liquidação da despesa;
- **f)** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, falhas, divergências ou descumprimentos detectados, fixando-lhe prazo legal para saneamento ou apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** Entregar os 3 (três) microcomputadores Tipo III em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência nº 041/2026;
- **b)** Assumir integral responsabilidade e custeio de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, fretes, seguros e taxas resultantes da execução deste Contrato;
- **c)** Manter, durante toda a vigência contratual e durante a execução da garantia, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de adesão;

- **d)** Garantir os equipamentos fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses on-site, realizando reparos ou substituições de itens com vício no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- **e)** Fornecer o Certificado de Garantia dos equipamentos no momento da entrega definitiva;
- **f)** Responder civil e administrativamente por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;
- **g)** Não subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Gestão do Contrato: A gestão administrativa deste instrumento contratual será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, a quem competirá o acompanhamento geral da execução e a apreciação de atos decisórios.

10.2. Fiscalização do Contrato: A acompanhamento e a fiscalização técnica da execução do objeto ficarão a cargo dos servidores designados pela Portaria Municipal:

- **Fiscais Titulares:** Sra. IRACEMA ROCHA MACHADO e Sr. GEAN DUTRA SOARES

10.3. A fiscalização atuará em conformidade com o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar as ocorrências, emitir notificações, certificar os termos de recebimento provisório e definitivo, e atestar as Notas Fiscais para fins de liquidação.

10.4. A atuação da fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos bens entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 6.4 do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- **a) Advertência:** Aplicável formalmente nas hipóteses de inexecução parcial leve que não cause prejuízo significativo ao serviço público.
- **b)** Multa Moratória e Compensatória:
- **i.** Por atraso injustificado na entrega em relação ao prazo pactuado: 1% (um por cento) do valor do pedido por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do período inexecutado;
- **ii.** Pela recusa injustificada em entregar o objeto, caracterizada decorridos 10 (dez) dias do término do prazo: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho;
- **iii.** Pela demora na substituição ou correção de defeito do equipamento rejeitado (a contar do 2º dia da notificação): 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem, até o limite de 10% (dez por cento);
- **iv.** Pela recusa em corrigir falhas ou defeitos em 5 (cinco) dias da rejeição: multa de até 10% (dez por cento) do valor rejeitado;

- **v.** Em caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa da CONTRATADA: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- **vi.** Pelo descumprimento de qualquer outra condição da Lei nº 14.133/2021 ou Termo de Referência: multa de 1% (um por cento) do valor contratual.
- **c) Impedimento de Licitar e Contratar:** Com o Município de São Vicente do Sul/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total grave.
- **d) Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de ilícitos graves ou fraude.

11.2. O valor de eventuais multas aplicadas poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato extingue-se pelo cumprimento integral de seu objeto ou pela ocorrência de causa de extinção contratual prevista nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE dar-se-á formalmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses principais:

- **a)** Inexecução total ou parcial das especificações ou prazos acordados;
- **b)** Atraso injustificado no início do fornecimento excedente a 10 (dez) dias;
- **c)** Decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- **d)** Alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;
- **e)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E VEDAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado por aditivo nas hipóteses autorizadas pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e acompanhado de parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

13.2. É vedada a realização de acréscimos quantitativos que excedam os limites previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 para adesões à Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios gerais de Direito Administrativo e da legislação federal aplicável.

14.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul / RS, 23 de Novembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL / RS
FERNANDO DA ROSA PAHIM – Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

_____

UNIVERSO COMERCIAL EIRELI / LTDA
ALEXANDRE COSTA – Sócio-Administrador / Procurador
CPF nº 164.947.938-78
(CONTRATADA)

Este Contrato foi examinado e aprovado pelo Setor Jurídico Municipal.

_____

SETOR JURÍDICO MUNICIPAL
Assessor / Procurador Jurídico